



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.612/2020

Ementa: “*Que torna obrigatória a realização de exame toxicológico para os ocupantes da função pública de motorista municipal no âmbito do Município de Mar de Espanha, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.262/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108-A. *É obrigatória a realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, aos servidores públicos municipais que exerçam a função de motorista, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade do resultado do respectivo exame.*

§ 1º- *O exame será realizado por empresa credenciada pelo Município, às custas deste, e contará com a seguinte periodicidade:*

- a) Até 10 (dez) dias após a data de início das atividades ou de retorno à função;*
- b) A cada 06 (seis) meses, em data definida pela Administração Municipal;*
- c) Até 10 (dez) dias após a data de vacância do cargo.*

§ 2º- *O servidor municipal no exercício da função pública de motorista que se recusar injustificadamente, a critério da Administração Municipal, a realizar o exame toxicológico na forma do dispositivo anterior, ou em cujo exame constar a presença de substância psicoativa ou que comprometa a capacidade de direção, estará sujeito às seguintes sanções graduais, após regular processo administrativo em que lhe forem assegurados o contraditório e a ampla defesa:*

I- advertência por escrito;

II- suspensão temporária do exercício de suas atividades por até 90 (noventa) dias sem remuneração.

III- demissão.

Art. 109. *Ao servidor é proibido:*

(...)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI- Fazer uso durante o horário de expediente ou laborar sob o efeito de álcool ou de substância psicoativa;

Art. 109-C. A violação ao disposto no inciso XXI do art. 109 sujeitará o infrator às seguintes sanções graduais, após regular processo administrativo em que lhe forem assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- advertência por escrito;

II- suspensão temporária do exercício de suas atividades por até 90 (noventa) dias sem remuneração.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 03 de março de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 05/03/2020 A 1
ASS.: 